



PROCESSO Nº	16.175-6/2020
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA	RODRIGO ARES BARBOSA DE MELLO
OS Nº	4089/2022

### INFORMAÇÃO DA SUPERVISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna, autuada em 15 de julho de 2020, proposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor da CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, com pedido de tutela antecipada de mérito inaudita parte em face da promulgação da Lei Municipal nº 6.548, de 06 de julho de 2020, que dispôs sobre “A REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO PODER LEGISLATIVO PARA EXERCÍCIO DE 2020” (doc. digital n. 174037/2020).

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente à Informação Técnica apresentada, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do trabalho, acompanho o entendimento da equipe técnica, sugerindo a citação do atual Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, Sr. Juca do Guaraná Filho, com fundamento nos artigos nº 215 da Constituição Estadual, nº 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e nº 139-A e 153 do Regimento Interno do TCE-MT, para apresentar à equipe de auditoria a documentação relacionada a seguir:

- *Comprovação documental do cumprimento do disposto no Julgamento Singular nº 518/RRO/2020 a saber: “Promova imediatamente, a suspensão de todo e qualquer pagamento decorrente da Lei Municipal nº 6.548/2020”;*
- *Manifestação quanto a vigência das Leis Municipais e nº 6.548/2020 e 6.768/2022.*





É a informação para apreciação superior e continuidade processual.

4ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 13 de julho de 2022.

**Jessé Maziero Pinheiro**

Auditor Público Externo  
Supervisor – 4ª SECEX

